

## ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2013/2013

**NÚMERO DE REGISTRO NO MTE:** PA000286/2013  
**DATA DE REGISTRO NO MTE:** 29/05/2013  
**NÚMERO DA SOLICITAÇÃO:** MR019667/2013  
**NÚMERO DO PROCESSO:** 46222.005013/2013-94  
**DATA DO PROTOCOLO:** 10/05/2013

SIND. DOS TRABALHADORES NAS IND. METALURGICAS, MECANICAS DE MAT. ELETRICO, ELETRONICO E DE INFOMARTICA DO MUNIC. DE MARABA - PA., CNPJ n. 11.091.388/0001-08, neste ato representado(a) por seu Membro de Diretoria Colegiada, Sr(a). NEIBA NUNES DIAS;

E

METALURGICA CINCO IRMAOS LTDA - EPP, CNPJ n. 13.751.022/0001-35, neste ato representado(a) por seu Sócio, Sr(a). DAYNITON SANTANA RIBEIRO; celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE**

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 1º de janeiro de 2013 a 31 de dezembro de 2013 e a data-base da categoria em 1º de janeiro.

### **CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA**

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **Trabalhadore Metalúrgicos**, com abrangência territorial em **Marabá/PA**.

## **Salários, Reajustes e Pagamento**

### **Piso Salarial**

### **CLÁUSULA TERCEIRA - PISOS SALARIAIS**

Os pisos salariais da categoria deverão ser praticados a partir de 1º de janeiro de 2013, em 05 (Cinco) níveis, obedecidos os parâmetros e as regras abaixo especificados, de conformidade com as tabelas de cargos e salários a seguir em anexos:

**Parágrafo Único:** Este acordo obedece às diretrizes referentes ao piso da categoria profissional.

### **Reajustes/Correções Salariais**

## **CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL**

**Os salários serão reajustados conforme data base e percentual do Salário Mínimo Nacional de cada ano vindouro permanecendo cláusulas outras até a data da reforma deste Acordo Coletivo de Trabalho.**

### **Pagamento de Salário – Formas e Prazos**

## **CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTO DE SALÁRIO**

A empresa efetuará o pagamento do salário aos seus empregados até o 5º dia útil do mês subsequente ao trabalho.

**Parágrafo primeiro:** O sábado não será considerado como dia útil para efeito de contagem do prazo estipulado no caput desta cláusula.

**Parágrafo segundo:** A empresa entregará os contra-cheques ou comprovante de depósito na ocasião do pagamento.

### **Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros**

#### **Adicional de Hora-Extra**

## **CLÁUSULA SEXTA - HORAS EXTRAORDINÁRIAS**

As horas extras serão remuneradas com adicional de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor da hora normal nos dias úteis e de 100% (cem por cento) sobre o valor da hora normal nos feriados podendo ser compensadas.

**Parágrafo primeiro:** A compensação será procedida, levando-se em conta a jornada semanal, através de realização de uma planilha com levantamento do número de horas efetivamente trabalhadas por mês, apenas daqueles que trabalham no horário administrativo.

**Parágrafo segundo:** As horas extras trabalhadas serão apuradas conforme período de fechamento da folha de pagamento, sendo que as horas extras realizadas após tal fechamento serão compensadas ou quitadas no mês subsequente sob a rubrica “crédito de horas extras”.

#### **Adicional Noturno**

## **CLÁUSULA SÉTIMA - ADICIONAL NOTURNO**

O trabalho em horário noturno, assim considerado aquele realizado das 22h00min às 05h00min, será remunerado com adicional de 20% (vinte por cento) calculado sobre o valor da hora normal, cumulativa ao adicional de

horas extras, se for o caso.

#### **Adicional de Insalubridade**

#### **CLÁUSULA OITAVA - ADICIONAL DE INSALUBRIDADE**

A empresa pagará o adicional de insalubridade àqueles empregados que fizerem jus, consoante LTCAT realizado por profissional habilitado, nos termos e limites legais.

**Parágrafo Único:** O adicional em epígrafe incidirá sobre o salário base da categoria.

#### **Adicional de Periculosidade**

#### **CLÁUSULA NONA - ADICIONAL DE PERICULOSIDADE**

A empresa pagará o adicional de periculosidade àqueles empregados que fizerem jus, consoante LTCAT realizado por profissional habilitado, nos termos e limites legais.

**Parágrafo Único –** O adicional de periculosidade é fixado em 30% sobre o salário do trabalhador nos termos da lei.

#### **Prêmios**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - PREMIAÇÃO**

A empresa poderá premiar o empregado, e vice-versa.

**Parágrafo primeiro:** A premiação será exercida com ampla autonomia pelo premiador, seja no que diz respeito à eventualidade, à descontinuidade, como na não fixação de qualquer valor.

**Parágrafo segundo:** Haverá a premiação natalina para os trabalhadores que atingirem os critérios para a concessão do prêmio pela empresa.

#### **Auxílio Alimentação**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - PAT**

Fica acordado o valor de R\$ 20,00 (vinte reais) mensais para efeito de desconto de alimentação dos empregados que recebem o piso salarial, R\$ 22,50 (vinte e dois reais e cinquenta centavos) mensais para os empregados

do setor de produção e R\$ 25,00 (vinte e cinco reais) mensais para os empregados do horário administrativo.

**Parágrafo único:** A empresa continuará dotando os locais de trabalho com água fria e potável, nos locais onde forem possíveis as instalações.

### **Auxílio Transporte**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - VALE TRANSPORTE**

A empresa fornecerá aos seus empregados o vale transporte instituído pela lei nº 7.418/85 e regulamentado pelo decreto-lei nº 92.180/85, cuja opção será feita pelo empregado, de forma expressa, quando de sua admissão ou quando por ele solicitado.

**Parágrafo primeiro:** Quando houver realização de viagens a serviço da empresa para fora do domicílio no raio superior a 200 km (duzentos quilômetros), os trabalhadores farão jus às diárias equivalentes a 2/30 do salário básico.

**Parágrafo segundo:** A empresa fornecerá condições para o transporte de todos os seus funcionários quando os serviços forem prestados em lugar de difícil acesso ou não cobertos por linha regular de transporte público de passageiros.

### **Seguro de Vida**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - SEGURO DE ACIDENTES PESSOAIS OU MORTE**

A empresa estipulará às expensas, para os empregados pertencentes à categoria profissional acordante, seguro de vida em grupo e acidentes pessoais, que exclui seguro de morte por doença e inclui auxílio funeral, sem qualquer ônus para aqueles, cujo valor do prêmio será fixado nos termos do contrato de seguro.

**Parágrafo primeiro:** Havendo o falecimento do empregado haverá a extinção do contrato de trabalho, que será promovida e quitada com efetivação dos cálculos enquadrados na dispensa sem justa causa.

### **Outros Auxílios**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - INDENIZAÇÕES**

fica acordado que em caso de acidentes, mutilações, fatalidades, eventuais indenizações, aposentadorias seja total ou parcial, seja no sentido moral, estético e material as partes elegem como mantenedor o INSS.

**Parágrafo único:** Nas hipóteses de propositura de ações, que objetivam reclamações outras, fica pactuado entre as partes que o parâmetro a ser utilizado será sempre a tabela SUSEP – Superintendência de Seguros Privado, acatando como referencia o salário-base do empregado.

## **Contrato de Trabalho – Admissão, Demissão, Modalidades**

### **Normas para Admissão/Contratação**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - MUDANÇA DE FUNÇÃO**

Fica pactuado que antes de mudar de função o empregado passará por um período nunca inferior a 30 (trinta) dias de treinamento, podendo ser promovido ou permanecer na função anterior.

### **Aviso Prévio**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - AVISO PRÉVIO/SISTEMA DE LETRAS**

Para o trabalhador em regime do sistema de letras, quando não for possível a redução do número de horas durante o aviso prévio, a empresa realizará o pagamento de tais horas acrescidas de 50% (cinquenta por cento), sem com isso invalidar o aviso prévio.

## **Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas**

### **Faltas**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - ATRASOS INJUSTIFICADOS**

Três atrasos injustificados do empregado, superiores a 10 min por dia, dentro do mesmo mês, implicará em um desconto referente a um dia de falta injustificada ao serviço, nos termos da lei.

### **Outras disposições sobre jornada**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - JORNADA DE TRABALHO**

A empresa acordante adotará três regimes de trabalho, sendo o primeiro, sistema de letras, destinados aos trabalhadores do setor de produção de ferro gusa, o segundo, turno administrativo, destinado aos trabalhadores do setor administrativo e da construção civil e o terceiro, turno de 08 X 24 para os

funcionários que exercem a função de técnico de segurança patrimonial.

**Parágrafo primeiro:** A jornada de trabalho do setor de produção será de 06 (seis) horas diárias e 220 (duzentos e vinte) horas mensais, conforme escalas determinadas pela empresa e a jornada do turno administrativo será de 08 (oito) horas diárias e 220 (duzentos e vinte) mensais, garantido, em qualquer deles, o intervalo mínimo estabelecido em lei, quando for o caso.

**Parágrafo segundo:** No exercício da jornada de trabalho do setor de produção, por não ter caráter de ininterruptão a cada 4 horas é alcançado os 15 minutos de descanso com facilidade.

**Parágrafo terceiro:** Necessidade Imperiosa – Ocorrendo necessidade imperiosa, poderá a duração do trabalho exceder o mínimo legal ou convencional, para atender a realização ou conclusão de serviços inadiáveis, cuja inexecução possa acarretar prejuízo a qualquer das partes acordantes.

## **Saúde e Segurança do Trabalhador**

### **Equipamentos de Segurança**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA - EQUIPAMENTO (EPI) E FERRAMENTAS**

A empresa fornecerá, gratuitamente aos seus empregados, pertencentes à categoria profissional acordante mediante recibo, as ferramentas e o Equipamento de Proteção Individual – EPI que forem necessários para o desempenho de suas funções. Em caso de perda ou extravio por culpa ou dolo do empregado, devidamente comprovado, será descontado em folha de pagamento o valor atualizado do material assim perdido ou extraviado. O empregado será responsável pelo zelo e conservação dos EPI's e quando se tratar de ferramentas, o empregado enquanto estiver utilizando-as, será responsável por elas.

**Parágrafo único:** A não utilização de EPI pelos empregados, importará em violação de dever funcional, passível de punição, inclusive, demissão por justa causa, em caso de reincidência e, quanto a responsabilização, será observado os termos da lei.

### **Aceitação de Atestados Médicos**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA - SERVIÇO MÉDICO**

A empresa manterá serviço médico, destinado a exercer a especialidade em Medicina do Trabalho.

**Parágrafo primeiro:** O empregado faltoso deverá apresentar o atestado médico ao seu chefe imediato no momento do seu retorno ao trabalho, sob

pena de não abonar a(s) falta (s) se for entregue em data posterior, cabendo à empresa avaliar os casos fortuitos e de força maior que justifiquem a não apresentação do mesmo.

**Parágrafo segundo:** Os atestados médicos eivados de vícios formais ou materiais, como por exemplo: ausência de CID – Código de Identificação da Doença, ausência da assinatura e carimbo do médico, não serão homologados pela empresa, não surtindo, conseqüentemente, os seus efeitos legais.

## **Relações Sindicais**

### **Contribuições Sindicais**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - MANUTENÇÃO DO SISTEMA SINDICAL**

Fica acordada entre as partes, que a empresa efetuará desconto na folha de pagamento dos seus empregados, pertencentes à categoria profissional abrangida por este acordo, desde que devidamente autorizada, conforme abaixo:

**RECOLHIMENTO DOS DESCONTOS:** Todo e qualquer desconto em favor da entidade sindical acordante, terá seu montante recolhido no Sindicato dos Metalúrgicos de Marabá, localizada na Rua 07 de Junho, nº 440 – Marabá – Pioneira, ou na conta nº 0046044-3 da Agência 0546-0 do Banco Bradesco – Marabá. Preferencialmente até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente ao vencido. O pagamento deverá ser comprovado com o fornecimento da cópia da guia de recolhimento bancário ao sindicato profissional.

**DAS CONTRIBUIÇÕES E DA REMESSA DE RELAÇÕES:** A empresa remeterá à entidade sindical, no prazo de 10 (dez) dias contados a partir do recolhimento da Contribuição Sindical e Mensalidade Social, Contribuição Negocial dos empregados pertencentes à categoria profissional, relação nominal dos empregados contribuintes, indicando a função de cada um, o salário do mês a que corresponde a contribuição e o respectivo valor recolhido, bem como, cópia da guia de recolhimento da Contribuição Sindical – GRCS, conforme previsto no artigo 2º da Portaria MTB/GM nº 3.233/83 (DOU 30.12.83).

**Parágrafo primeiro: DESCONTO DAS MENSALIDADES:** Os descontos das mensalidades sindicais dos associados do sindicato profissional serão feitos diretamente em folha de pagamento, inclusive durante as férias, conforme determina o artigo 545 da CLT, mediante a apresentação da relação nominal dos associados, no valor de 2% (dois por cento) mensal e autorização dos descontos. A efetivação dos descontos somente poderá cessar após o manifesto por escrito do empregado relativo ao desligamento, através de carta ao Sindicato e de cópia por este protocolada entregue a Empresa. Com

o desconto das mensalidades sindicais, os associados ficam automaticamente dispensados dos descontos da contribuição Assistencial, prevista no parágrafo segundo desta cláusula.

**Parágrafo segundo:** CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL: A empresa acordante descontará de todos os seus empregados pertencentes à categoria profissional representada pelo sindicato acordante a título de contribuição negocial a importância mensal equivalente a 2% (dois por cento), do salário base em favor do sindicato representativo da categoria profissional, desde que aprovado em assembléia geral, conforme dispõe o Art. 513 – “b” e “e” e artigo 611, § 1º ambos da CLT.

**Parágrafo terceiro:** Fica ressalvado o direito de oposição aos empregados que não concordarem com referido desconto, devendo apresentar requerimento de próprio punho à sub-sede do SIMETAL, localizada na Rua nº 07 de Junho, nº 440 – Marabá – Pioneira.

**Parágrafo quarto:** O sindicato profissional será o responsável pela assinatura de convênios, com órgãos especializados para viabilizar cursos e reciclagem dos trabalhadores, bem como pelo efetivo aperfeiçoamento da mão-de-obra da categoria profissional, sendo que caberá à empresa custear todos os cursos, workshops, palestras, etc. neste sentido.

**Parágrafo quinto:** Os acordantes declaram que os eventuais danos causados por terceiros contratados na execução de serviços, não ensejam a responsabilização dos signatários deste acordo, sindicato e empresa, cabendo à parte prejudicada, mover ação exclusivamente em face do causador direto do dano.

### **Procedimentos em Relação a Greves e Grevistas**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - MOVIMENTO GREVISTA**

Fica convencionado que na hipótese de movimento grevista, os empregados assegurarão a manutenção da produção, com a presença de no mínimo 33 % (trinta e três por cento) do quadro funcional, visando o cumprimento dos contratos firmados pela empresa acordante, implementando os procedimentos necessários à conservação dos equipamentos da empresa.

**Parágrafo primeiro:** A participação em greve, desde que seja legal, implicará na proibição de rescisões de contratos, salvo por justa causa devidamente comprovada, e suspenderá o contrato de trabalho nos termos da Lei nº 7.783/89.

**Parágrafo segundo:** Na ocorrência de movimento paredista, as partes velarão pela ordem e decoro nas dependências da empresa, evitando-se atos que possam acarretar prejuízos ao patrimônio desta, bem como os

empregados grevistas permitirão livre e total acesso ao trabalho os trabalhadores que não aderirem ao movimento, sob pena de demissão por justa causa.

#### **Outras disposições sobre relação entre sindicato e empresa**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DIVULGAÇÃO DO ACORDO**

A empresa afixará no local de trabalho, em lugar de destaque, cópia do presente instrumento para amplo conhecimento dos trabalhadores.

#### **Outras disposições sobre representação e organização**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DO EXERCÍCIO, DA RESPONSABILIDADE DA ESTABILIDADE SINDICAL E MEMBRO DA CIPA**

DO EXERCÍCIO, DA RESPONSABILIDADE DA ESTABILIDADE SINDICAL E MEMBRO DA CIPA: O presente Acordo Coletivo declara para os seus efeitos jurídicos que a estabilidade do diretor sindical e do membro da CIPA não é um produto utilizado apenas com fins financeiros, devendo atender à sua função social.

**Parágrafo primeiro:** O empregado diretor sindical para fazer jus à sua estabilidade deverá comprovar que exerce o papel de diretor sindical, cumprindo a regulamentação vigente na sua integralidade, lutando pelos interesses da categoria profissional que representa, sob pena de não o fazendo, perder a estabilidade.

**Parágrafo segundo:** O membro da CIPA para fazer jus à sua estabilidade deverá comprovar que exerce o papel de CIPEIRO, cumprindo a regulamentação vigente na sua integralidade, lutando pelos interesses da melhoria da saúde e segurança do trabalho dos empregados que representa, sob pena de não o fazendo, perder a estabilidade.

**Parágrafo terceiro:** O empregado detentor de estabilidade, seja diretor sindical ou membro da CIPA, ao assinar sua renúncia de livre e espontânea vontade, perde totalmente o direito à estabilidade a que fazia jus.

**Parágrafo quarto:** A CIPA que não atende a sua função social, que não se reúne ou não adota as medidas que lhe são exigidas por lei, será dissolvida, e seus membros perderão a estabilidade.

#### **Disposições Gerais**

## Mecanismos de Solução de Conflitos

### CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - DIREITOS E DEVERES

Os direitos e deveres da entidade sindical, da empresa e dos trabalhadores são aqueles previstos em Lei, no presente Acordo Coletivo de Trabalho e nos Contratos Individuais de Trabalho. Esta cláusula atende o conteúdo do inciso VII do Art. 613 da Consolidação das Leis do Trabalho.

**Parágrafo primeiro:** Existindo notificação ou outro questionamento feito pelos órgãos de fiscalização acerca do presente acordo coletivo, ambas as partes convencionam que será marcada imediatamente reunião formal para tentativa de conciliação dos pontos controvertidos.

**Parágrafo segundo:** Havendo flagrante de cometimento de crime, assim definido em lei, assumido pessoalmente pelo empregado, ou assinado por três testemunhas colegas de trabalho, acarretará a ocorrência indubitável da falta grave, por força deste acordo coletivo de trabalho, sendo desnecessários outros procedimentos para enquadramento da justa causa.

### CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - DA REVISÃO OU DENÚNCIA – FORO

**DA REVISÃO OU DENÚNCIA:** O presente Acordo Coletivo de Trabalho poderá ser revisado ou denunciado, total ou parcialmente mediante acordo entre as partes, respeitadas as normas legais aplicáveis ao caso.

– **FORO:** As controvérsias resultantes da aplicação de qualquer cláusula do presente acordo coletivo, bem como as demais oriundas das relações de trabalho, ainda que exclusivamente entre sindicato e empresa, serão dirimidas perante à Justiça do Trabalho de Marabá, nos termos do Art.114 da Constituição Federal.

## Aplicação do Instrumento Coletivo

### CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - BASE LEGAL DA APLICAÇÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO

**BASE LEGAL:** O presente Acordo Coletivo de Trabalho, em cada uma de suas cláusulas, retrata fidedignamente a livre vontade das partes e se fundamenta nos princípios gerais do direito, no ordenamento jurídico em vigor, além dos seguintes dispositivos legais:

Art. 7º, incisos VI, XIII, XIV e XXVI; Art. 8º, incisos III e VI da Constituição Federal;

Art. 840 do Código Civil Brasileiro;

Art. 611, parágrafo primeiro e 618 da CLT.

**EFEITOS JURIDICOS:** Com base no principio da autonomia privada coletiva e na natureza contratual do presente instrumento, as cláusulas e condições aqui pactuadas têm efeito *inter partes*. Do mesmo modo, a empresa acordante não se obrigará a cumprir regras que não estejam expressamente previstas neste acordo, ainda que firmadas noutro Acordo Coletivo entre o SIMETAL e empresa do mesmo ramo.

### **Descumprimento do Instrumento Coletivo**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - MULTA**

Fica estabelecida multa de 2% (dois por cento) sobre o piso salarial previsto na cláusula primeira, por infração a qualquer cláusula do presente acordo, a ser aplicada à parte infratora e a reverter à parte prejudicada, seja ela entidade sindical, empregado ou empresa, sendo obedecido o limite previsto no parágrafo único do art.622 da CLT.

NEIBA NUNES DIAS  
Membro de Diretoria Colegiada  
SIND. DOS TRABALHADORES NAS IND. METALURGICAS, MECANICAS  
DE MAT. ELETRICO, ELETRONICO E DE INFOMARTICA DO MUNIC. DE  
MARABA - PA.

DAYNITON SANTANA RIBEIRO  
Sócio  
METALURGICA CINCO IRMAOS LTDA - EPP

### **ANEXOS**

#### **ANEXO I - TABELA DE CARGOS E SALÁRIOS**

#### **TABELA DE CARGOS E SALÁRIOS – AUXILIARES .**

##### **AUXILIARES**

##### **AUXILIARES DE ADMINISTRAÇÃO**

##### **AUXILIARES DE PRODUÇÃO**

**NIVEL 05 – R\$ 730,00**

**NIVEL 04 – R\$ 764,00**

**NIVEL 03 – R\$ 805,00**

**NIVEL 02 – R\$ 844,00**

**NIVEL 01 – R\$ 885,00**

**AUXILIARES DE ADMINISTRAÇÃO**

**AUXILIAR DE DEP. PESSOAL**

**AUXILIAR DE PRODUÇÃO**

**AUXILIAR DE SEG. TRABALHO**

**AUXILIAR DO COMERCIAL LOJA**

**AUXILIAR DE MONTAGEM**

**AUXILIAR DE ELÉTRICA**

**AUXILIAR DE MANUTENÇÃO**

**AUXILIAR DE SEG. PATRIMONIAL**

**AUXILIAR DE OPERAÇÕES**

**AUXILIAR DE OBRA CIVIL**

**AUXILIAR DE TRANSPORTE**

**AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS**

**ANEXO II - TABELA DE CARGOS E SALÁRIOS - LIDERANÇAS**

**LÍDERES**

**NIVEL 05 – R\$ 1.190,00**

**NIVEL 04 – R\$ 1.250,00**

**NIVEL 03 – R\$ 1.312,00**

**NIVEL 02 – R\$ 1.378,00**

**NIVEL 01 – R\$ 1.447,00**

**LIDERANÇA DE ADMINISTRAÇÃO**

LIDERANÇA DE REC. HUMANO  
LIDERANÇA DE INFORMÁTICA  
LIDERANÇA DE SEG. PATRIMONIAL  
LIDERANÇA DE SEG. TRABALHO  
LIDERANÇA DE ENFERMAGEM  
LIDERANÇA DO CONTÁBIL  
LIDERANÇA DO COMERCIAL  
LIDERANÇA DE PRODUÇÃO  
LIDERANÇA DE MONTAGEM  
LIDERANÇA CALDEREIRO  
LIDERANÇA TORNEIRO  
LIDERANÇA METALURGICO  
LIDERANÇA DE ELETRO-MEC.  
LIDERANÇA LABORATÓRIO  
LIDERANÇA DE MANUTENÇÃO  
LIDERANÇA DE OPERAÇÕES  
LIDERANÇA DE OBRA CIVIL  
LIDERANÇA DE TRANSPORTE C  
LIDERANÇA DE TRANSPORTE D  
LIDERANÇA DE TRANSPORTE E  
LIDERANÇA DE CARVÃO  
LIDERANÇA DE PROD. ART.

**ANEXO III - TABELA DE CARGOS E SALÁRIOS – TECNICOS**

**TECNICOS**

**NIVEL 05 – R\$ 934,00**

**NIVEL 04 – R\$ 980,00**

**NIVEL 03 – R\$ 1.028,00**

**NIVEL 02 – R\$ 1.077,00**

**NIVEL 01 – R\$ 1.132,00**

**TECNICO DE ADMINISTRAÇÃO**

**TECNICO DE SEG. TRABALHO**

**TECNICO DE ENFERMAGEM**

**TECNICO CONTABILIDADE**

**TECNICO DO COMERCIAL**

**TECNICO DE PRODUÇÃO**

**TECNICO DE MONTAGEM**

**TECNICO CALDEREIRO**

**TECNICO TORNEIRO**

**TECNICO PRODUÇÃO**

**TECNICO METALURGICO**

**TECNICO DE TRANSPORTE C**

**TECNICO DE TRANSPORTE**

**TECNICO DE TRANSPORTE 25-38n Ton./Carreta**

**TECNICO DE CARVÃO**

#### **ANEXO IV - TABELA DE CARGOS E SALARIOS - CHEFES**

##### **CHEFES**

**NIVEL 05 – R\$ 1.519,00**

**NIVEL 04 – R\$ 1.596,00**

**NIVEL 03 – R\$ 1.675,00**

**NIVEL 02 – R\$ 1.760,00**

**NIVEL 01 – R\$ 1.847,00**

**CHEFE DE SEG. PATRIMONIAL**  
**CHEFE DE SEG. TRABALHO**  
**CHEFE DE MEDICINA DO TRABALHO**  
**CHEFE DE PRODUÇÃO**  
**CHEFE DO JURIDICO**  
**CHEFE DE CONTABILIDADE**  
**CHEFE DE TESOURARIA**  
**CHEFE DE PLANEJAMENTO**  
**CHEFE DE COMERCIAL**  
**CHEFE DE PRODUÇÃO**  
**CHEFE DE MONTAGEM**  
**CHEFE DE LABORATORIO**  
**CHEFE DE MANUTENÇÃO**  
**CHEFE DE OBRA CIVIL**  
**CHEFE DE TRANSPORTE**  
**CHEFE DE APOIO LIMPEZA**  
**CHEFE DE MEIO AMBIENTE**

**ANEXO V - TABELA DE CARGOS E SALARIOS – GERENTES**

**GERENTES**

**NIVEL 05 – R\$ 2.444,00**

**NIVEL 04 – R\$ 2.479,00**

**NIVEL 03 – R\$ 2.729,00**

**NIVEL 02 – R\$ 2.866,00**

**NIVEL 01 – R\$ 3.011,00**  
**GERENTE DE ADMINISTRAÇÃO**  
**GERENTE GERAL FINANCEIRO**  
**GERENTE FINANCEIRO**  
**GERENTE IND. E DE MONTAGEM**

**ANEXO VI - TABELA DE CARGOS E SALARIOS – ENCARREGADOS**

**ENCARREGADOS**

**NIVEL 05 – R\$ 1.733,00**  
**NIVEL 04 – R\$ 1.818,00**  
**NIVEL 03 – R\$ 1.909,00**  
**NIVEL 02 – R\$ 2.004,00**  
**NIVEL 01 – R\$ 2.106,00**

**ENC. DE ADMINISTRAÇÃO**  
**ENC. DE PRODUÇÃO**  
**ENC. DE DEP. PESSOAL**  
**ENC. DE JURIDICO**  
**ENC. DE PRODUÇÃO**  
**ENC. DE MONTAGEM**  
**ENC. DE MANUTENÇÃO**  
**ENC. DE APOIO LIMPEZA**  
**ENC. DE CARVÃO**

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br> .